



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e locação de sistema integrado de segurança eletrônica, compreendendo central de alarme anti-intrusão e sistema de videomonitoramento (CFTV), com fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, configuração, suporte e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 10.803,33 (dez mil, oitocentos e três reais e trinta e três centavos).

**DATA DA SESSÃO PRESENCIAL PARA ANÁLISE DE
CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S) :**

08/05/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global.

TRATAMENTO DIFERENCIADO:

Aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para ME, EPP e equiparadas: SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL Nº 09/2026.

(Processo Administrativo nº. 12/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 20.215.661/0001-41, por meio do Setor de Licitações e Contratos (SLC), realizará Dispensa presencial com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL: A presente contratação direta será realizada na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor da contratação, a simplicidade do objeto, o porte do Município de Augusto de Lima/MG e sua estrutura administrativa enxuta, bem como o universo limitado de potenciais interessados atuantes no mercado local e regional, circunstâncias que não exigem a adoção de sistema eletrônico específico, sem prejuízo da ampla publicidade e transparência do procedimento, que será devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Câmara Municipal, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, eficiência e competitividade. Ademais, a contratação direta encontra-se devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, estando acompanhada de pesquisa de preços realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a qual demonstrou a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado. Ressalta-se, ainda, que foram observados os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, não havendo indícios de fracionamento indevido de despesa, estando o processo devidamente instruído com justificativa técnica e análise de viabilidade da contratação.

Link de acesso aos Decretos:
www.camaradeaugustodelima.mg.gov.br.

Data, horário e local para abertura e análise das propostas:
08/05/2026, às 16h00min, na sede da Câmara Municipal de Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Augusto de Lima/MG.

Prazo para envio das propostas: até o dia 08/05/2026, às 15h59min.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Forma de envio das propostas:

As propostas poderão ser encaminhadas:

**I – presencialmente, no endereço da sede da Câmara Municipal;
ou**

II – por meio eletrônico, através do e-mail:

cmalimamg@yahoo.com.br.

Endereço físico para protocolo: Alameda das Palmeiras, nº. 455, Centro, Augusto de Lima/MG.

Após a análise das propostas, será exigida a documentação de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Após a análise das propostas, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste instrumento. O prazo para apresentação da documentação será **de até 2 (dois) dias úteis**, podendo ser ampliado a critério da Administração, mediante solicitação justificada do licitante. O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante, sendo convocado o próximo classificado, observada a ordem de classificação. O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa devidamente fundamentada, a critério da Administração.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Regime de Execução: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a instalação inicial do sistema e a prestação de serviços continuados de locação, suporte técnico e manutenção, com disponibilização de solução integrada de segurança eletrônica em pleno funcionamento.

Justificativa do critério de julgamento – MENOR PREÇO GLOBAL:

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, que compreende a instalação, locação, configuração, suporte técnico e manutenção de sistema unificado de segurança eletrônica, envolvendo soluções de alarme anti-intrusão e videomonitoramento (CFTV), os quais operam de forma interdependente e sistêmica. Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto somente deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, o que não se verifica no presente caso, uma vez que a eventual divisão da contratação em itens ou lotes distintos poderá comprometer a eficiência e a adequada execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

A fragmentação da solução apresenta riscos relevantes, tais como:

I - incompatibilidade técnica entre equipamentos, sistemas e tecnologias fornecidas por diferentes contratadas;
II - conflitos de responsabilidade quanto à instalação, operação, suporte técnico e manutenção do sistema;
III - prejuízos à garantia e à continuidade do funcionamento da solução integrada, dificultando a identificação de falhas e a responsabilização por eventuais defeitos ou interrupções.

Diante das razões apontadas, a contratação por menor preço global assegura maior eficiência administrativa, padronização tecnológica, centralização da responsabilidade contratual e melhor desempenho operacional do sistema, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e locação de sistema integrado de segurança eletrônica, compreendendo central de alarme anti-intrusão e sistema de videomonitoramento (CFTV), com fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, configuração, suporte e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Será facultada a realização de visita técnica prévia ao local de execução, mediante agendamento junto à Administração, com a finalidade de conhecimento das condições locais, sendo de responsabilidade do licitante a avaliação de todos os elementos necessários à elaboração da proposta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. O interessado em participar da presente dispensa presencial deverá, no prazo mínimo de **3 (três) dias úteis** da publicação do Termo de Referência e da autorização da dispensa presencial no Sítio Oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enviar



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

proposta de preços em valor não superior ao preço de referência ao Setor de Licitação e Contratos (SLC) por meio dos endereços físicos e eletrônicos descritos nos preâmbulos.

2.2. Faz parte deste aviso, como anexos, o Termo de Referência e Autorização da dispensa.

2.3. O procedimento será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](#).

2.4. É de responsabilidade do fornecedor o envio tempestivo da proposta, não se responsabilizando a Administração por falhas de transmissão ou entrega fora do prazo, ressalvados casos comprovados de falha do sistema ou do recebimento institucional.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.c.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca (quando aplicável) e o respectivo preço, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, despesas com transporte, frete, seguros e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

3.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.6. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- a) inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- b) ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- d) cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido.

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na data, horário e local designada no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta de menor preço, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com o preço máximo estabelecido.

4.2. Para fins de aceitabilidade das propostas, será exigido que:

- a) o valor global não ultrapasse o valor estimado da contratação;
- b) os valores unitários não apresentem sobrepreço relevante em relação aos preços de referência;
- c) em caso de divergência entre valor global e valores unitários, a Administração poderá exigir a adequação proporcional da planilha, sem majoração do valor global.

4.3. Não será admitida a apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar integralmente todos os itens que compõem o objeto, em razão da adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

4.4. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso.

4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos de habilitação, quando necessários.

a) A critério da Administração, poderá ser solicitada composição de preços para fins de análise de exequibilidade.

4.7. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

4.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.12. Poderão ser considerados indícios de inexequibilidade os preços significativamente inferiores à média de mercado, devendo o fornecedor comprovar a viabilidade da proposta mediante apresentação de planilha de custos, notas fiscais ou outros documentos idôneos.

4.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.15. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

7.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - multa, a ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

7.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

7.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as circunstâncias do caso concreto;
- III - os danos causados à Administração;
- IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

V - eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.

7.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas ou reabilitadas, na forma da legislação aplicável.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Aviso de Contratação Direta, por meio dos canais indicados no preâmbulo deste instrumento.

8.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados até o prazo de **1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de análise das propostas**, devendo conter a identificação do interessado e a exposição clara dos questionamentos ou fundamentos da impugnação.

8.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente avaliar, motivadamente, a necessidade de suspensão do procedimento.

8.4. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo de até **1 (um) dia útil**, contado do seu recebimento.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar os termos deste Aviso de Contratação Direta, vinculando a Administração e os interessados.

8.6. Eventual modificação no Aviso decorrente de acolhimento de impugnação será divulgada pelos mesmos meios de publicidade originalmente adotados, podendo ensejar a reabertura de prazo, quando necessário à preservação da competitividade.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver apresentação de propostas (procedimento deserto), a Administração poderá:

- a) realizar nova pesquisa de preços, com a atualização dos valores de referência, caso necessário;
- b) promover a republicação do Aviso de Contratação Direta, com a reabertura de prazo para apresentação de propostas, assegurada a ampla publicidade;
- c) reavaliar as condições da contratação, inclusive quanto às especificações do objeto, exigências de



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

habilitação e demais requisitos, de modo a ampliar a competitividade, desde que não haja prejuízo ao interesse público;

d) adotar outra forma de contratação admitida pela legislação vigente, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

9.2. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assegurando a ampla publicidade do procedimento.

9.6. A divulgação observará o prazo mínimo previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas por interessados.

9.7. Serão igualmente divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial os atos relevantes do procedimento, incluindo respostas a esclarecimentos e impugnações, resultado do julgamento e extrato do contrato.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no Diário Oficial da Câmara Municipal.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato, quando houver;
- c) ANEXO III – Proposta Comercial.

Augusto de Lima/MG, 04 de maio de 2026.

Adriano Pereira Aparecido

Presidente da Câmara Municipal de Augusto de Lima



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e locação de sistema integrado de segurança eletrônica, compreendendo central de alarme anti-intrusão e sistema de videomonitoramento (CFTV), com fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, configuração, suporte e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME MONITORADO.	Serv.	1
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CAMERAS.	Serv.	1
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME COMPOSTO POR: • 1 CENTRAL DE ALARME ANTI INTRUSAO PARA ATÉ 32 ZONAS; • 10 SENSORES PASSIVOS AREA INTERNA COM ANALISE DE DETECÇÃO DUPLA; • 1 BATERIA 12V SELADA; • 1 SIRENE PIEZO 120DB; • 400 METROS DE CABO CCI CX 100 METROS 3 PARES 6 VIAS BLINDADO.	Mês	12
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CAMERAS COMPOSTO POR: • 1 DVR DE 16 CANAIS MULTI HD - IP, HDCVI, HDTVI, AHD E ANALÓGICA - ONVIF; • 7 CAMERAS EM HD 720P SENSOR 1/2.7" LENTE 3.6MM HDCVI LITE MENU OSD 20M IR; • 5 CAMERAS COM AUDIO 20M VHD 12V VISAO NOTURNA INTEGRADA; • 12 CAIXAS DE PROTEÇÃO PARA CONECTORES COR BRANCA; • 1 FILTRO DE LINHA CLAMPER, 1 FONTE DE 10AMP; • 480 METROS DE CABO COAXIAL 4MM 80% COBRE; • 24 CONECTORES BNC MACHO MOLA E PARAFUSO COBRE BLINDADO; • 12 CONECTORES P4 MACHO.	Mês	12

1.2. O preço máximo de referência global admitido é o constante na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME MONITORADO.	Serv.	1	650,00	650,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CAMERAS.	Serv.	1	1.333,33	1.333,33
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME COMPOSTO POR: • 1 CENTRAL DE ALARME ANTI INTRUSAO PARA ATÉ 32 ZONAS; • 10 SENSORES PASSIVOS AREA INTERNA COM ANALISE DE DETECÇÃO DUPLA; • 1 BATERIA 12V SELADA; • 1 SIRENE PIEZO 120DB; • 400 METROS DE CABO CCI CX 100 METROS 3 PARES 6 VIAS BLINDADO.	Mês	12	2.160,00	25.920,00
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CAMERAS COMPOSTO POR: • 1 DVR DE 16 CANAIS MULTI HD - IP, HDCVI, HDTV, AHD E ANALÓGICA - ONVIF; • 7 CAMERAS EM HD 720P SENSOR 1/2.7" LENTE 3.6MM HDCVI LITE MENU OSD 20M IR; • 5 CAMERAS COM AUDIO 20M VHD 12V VISAO NOTURNA INTEGRADA; • 12 CAIXAS DE PROTEÇÃO PARA CONECTORES COR BRANCA; • 1 FILTRO DE LINHA CLAMPER, 1 FONTE DE 10AMP; • 480 METROS DE CABO COAXIAL 4MM 80% COBRE; • 24 CONECTORES BNC MACHO MOLA E PARAFUSO COBRE BLINDADO; • 12 CONECTORES P4 MACHO.	Mês	12	555,00	6.660,00
VALOR GLOBAL					R\$ 10.803,33

1.3. Os quantitativos foram estimados com base no dimensionamento das necessidades de segurança eletrônica da Câmara Municipal, considerando a estrutura física do prédio, os pontos estratégicos a serem monitorados, o nível de cobertura desejado, bem como a necessidade de garantir o pleno funcionamento do sistema integrado de alarme e videomonitoramento (CFTV), incluindo equipamentos, infraestrutura e serviços contínuos de suporte e manutenção.

1.4. As especificações constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas como padrões mínimos de qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a implementação e manutenção de solução integrada de segurança eletrônica nas dependências da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, compreendendo sistema de alarme anti-intrusão e videomonitoramento (CFTV), com vistas à proteção do patrimônio público, à integridade física de agentes públicos e usuários dos serviços legislativos, bem como à mitigação de riscos relacionados a furtos, invasões, depredações e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade das atividades institucionais. A necessidade decorre da inexistência, insuficiência ou obsolescência de mecanismos de segurança atualmente disponíveis, os quais não atendem de forma adequada às exigências mínimas de controle e vigilância do ambiente administrativo, especialmente em períodos sem expediente. A adoção de sistema eletrônico integrado permitirá o monitoramento contínuo, a ampliação da capacidade de resposta a incidentes e a produção de registros (imagens e eventos) que subsidiem eventual apuração de responsabilidades. Sob a perspectiva do planejamento, a contratação alinha-se aos objetivos institucionais da Câmara Municipal voltados à modernização administrativa, à melhoria da infraestrutura física e tecnológica e ao fortalecimento dos mecanismos de governança e controle interno, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e proteção do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a solução proposta contribui para a gestão de riscos institucionais, na medida em que reduz a exposição a eventos adversos, assegura maior confiabilidade na guarda de bens e documentos e promove ambiente mais seguro para o desempenho das atividades legislativas e administrativas. Destaca-se, ainda, que a opção pela contratação com fornecimento, instalação e locação mensal dos equipamentos, incluindo suporte técnico e manutenção, mostra-se mais vantajosa sob o ponto de vista técnico e econômico, ao evitar dispêndios iniciais elevados com aquisição, reduzir custos com reposição tecnológica e transferir à contratada a responsabilidade pela atualização, funcionamento e continuidade dos serviços ao longo da vigência contratual. A adoção da dispensa de licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, buscando maior celeridade e eficiência administrativa, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, buscando a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

3.2. Os equipamentos e materiais empregados deverão atender às normas técnicas e ambientais vigentes, priorizando, sempre que possível, soluções com maior eficiência energética, durabilidade e menor impacto ambiental.

3.3. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, incluindo o uso racional de recursos, a adequada gestão de resíduos e o descarte ambientalmente correto de materiais e componentes substituídos, em conformidade com a legislação aplicável.

Indicação de marcas ou modelos:

3.4. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

3.5. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

3.6. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

3.7. Não se aplica.

Subcontratação

3.8. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas acessórias da execução contratual que não comprometam a integração, o desempenho e a responsabilidade técnica da solução de segurança eletrônica.

3.9. Não será admitida a subcontratação das parcelas principais do objeto, especialmente aquelas relacionadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

I - à gestão, operação e funcionamento do sistema integrado de segurança eletrônica;

II - à responsabilidade técnica sobre a solução implantada;

III - ao suporte técnico especializado e à manutenção do sistema;

IV - à garantia de desempenho e continuidade operacional da solução.

3.10. A eventual subcontratação deverá observar que:

I - dependerá de prévia e expressa autorização da Administração;

II - não implicará transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração;

III - deverá assegurar que os serviços subcontratados atendam aos mesmos padrões de qualidade e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11. A contratada responderá integralmente pelos atos e omissões das empresas subcontratadas, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos e atendimento aos níveis de serviço (SLA).

3.12. O descumprimento das condições estabelecidas neste item, inclusive a subcontratação não autorizada ou em desacordo com os limites fixados, caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, podendo ensejar, conforme o caso, a rescisão contratual, nos termos do art. 137 da referida Lei.

Garantia da contratação

3.13. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se na análise de risco da contratação, constante do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, a qual indica que os riscos associados à execução contratual são considerados moderados e adequadamente mitigáveis por meio dos mecanismos de gestão e fiscalização previstos.

3.15. Considera-se, para fins de dispensa da garantia, que:

I - o objeto consiste na prestação de serviço contínuo com monitoramento permanente da execução;

II - o modelo contratual prevê pagamento condicionado ao ateste mensal dos serviços prestados;

III - estão definidos níveis mínimos de serviço (SLA), possibilitando controle efetivo do desempenho;

IV - haverá acompanhamento por gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.16. A não exigência de garantia visa ampliar a competitividade da contratação, evitando a imposição de



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

custos adicionais desnecessários aos licitantes, sem prejuízo da segurança da execução contratual, em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.17. Permanecem assegurados à Administração os mecanismos legais de controle e responsabilização da contratada, inclusive:

- I - aplicação de sanções administrativas;
- II - retenção de pagamentos;
- III - rescisão contratual;
- IV - apuração de responsabilidade por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação de serviços

4.1. A execução do objeto compreenderá a instalação inicial do sistema integrado de segurança eletrônica, bem como a disponibilização contínua dos serviços de locação, suporte técnico e manutenção, bem como a disponibilização contínua dos serviços de locação, suporte técnico e manutenção, de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Serviço.

4.2. A instalação do sistema deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e concluída em prazo a ser definido pela Administração, conforme a complexidade da solução, admitida prorrogação mediante justificativa e anuência da Administração.

4.3. Após a instalação, a contratada deverá garantir o pleno funcionamento do sistema, realizando a configuração, testes operacionais e entrega técnica, acompanhada da documentação pertinente, incluindo relação dos equipamentos instalados, manuais e demais informações exigidas na contratação.

4.4. Os serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados de forma contínua durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento e solução a serem definidos no Termo de Referência.

4.5. A contratada deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):

- a) Prazo máximo de atendimento: até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Prazo máximo de solução: até 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Disponibilidade mínima do sistema: 95% (noventa e cinco por cento);



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

d) Atendimento emergencial para falhas críticas: até 12 (doze) horas.

4.6. A contratada deverá garantir a continuidade operacional do sistema durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela substituição imediata de equipamentos defeituosos, sem interrupção significativa do serviço.

4.7. A contratada será responsável pela integridade, funcionamento e reposição dos equipamentos locados, inclusive em casos de falha técnica, desgaste natural ou defeitos de fabricação, não sendo de responsabilidade da Administração os custos decorrentes de manutenção ou substituição, exceto nos casos de comprovado dolo ou mau uso por parte da Administração.

4.8. O serviço deverá contemplar, quando aplicável, serviço de monitoramento remoto, com comunicação de eventos e alertas à Administração, ou, alternativamente, disponibilização de sistema com acesso remoto para acompanhamento em tempo real.

4.9. O descumprimento dos prazos de instalação, atendimento ou solução de falhas poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, inclusive multa, conforme previsto no instrumento contratual.

Garantia

4.10. A garantia do objeto abrange a plena funcionalidade, continuidade e desempenho da solução integrada de segurança eletrônica durante toda a vigência contratual, compreendendo os equipamentos disponibilizados em regime de locação, a infraestrutura instalada e os serviços de suporte técnico e manutenção.

4.11. A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos, sistemas e serviços estejam em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de forma contínua e integrada.

4.12. Durante toda a vigência do contrato, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da solução, devendo, às suas expensas:

I – reparar falhas, defeitos ou inconsistências no sistema;
II – substituir equipamentos ou componentes que apresentem mau funcionamento;
III – restabelecer o pleno funcionamento da solução nos prazos definidos nos níveis de serviço (SLA).

4.13. A garantia compreende, ainda, a obrigação de manter a solução em adequado estado de funcionamento, incluindo atualização, ajustes técnicos e demais providências



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

necessárias à continuidade operacional do sistema, sem ônus adicional para a Administração.

4.14. O atendimento às demandas de garantia deverá observar os prazos e condições estabelecidos para suporte técnico e níveis mínimos de serviço (SLA), sob pena de aplicação das sanções previstas.

4.15. A garantia não exclui a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes de falhas na execução contratual, nem a exime da obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer irregularidades verificadas durante a vigência do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.16. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.17. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.18. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.19. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.20. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.21. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



Fiscalização Técnica

4.22. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

4.22.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.22.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.22.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.22.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.22.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

4.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

5.1. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, considerando as especificidades da contratação, que envolve prestação de serviços contínuos, instalação de sistema integrado e disponibilização de solução em regime de locação, observando-se as etapas de recebimento provisório e definitivo.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação do sistema integrado de segurança eletrônica, mediante verificação preliminar pelo fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços executados, dos equipamentos instalados, da infraestrutura implementada e da configuração do sistema, em relação às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.3. Para fins de recebimento provisório, deverão ser verificados, no mínimo:

I – a instalação física dos equipamentos nos locais definidos pela Administração;

II – o funcionamento básico do sistema de alarme e videomonitoramento (CFTV);

III – a integridade dos equipamentos, conexões e infraestrutura;

IV – a entrega da documentação técnica mínima, incluindo relação dos equipamentos instalados e orientações operacionais.

5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de testes operacionais completos, validação do funcionamento integrado da solução, verificação do atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA) e confirmação da adequação do sistema às condições estabelecidas na contratação.

5.5. O recebimento definitivo da fase inicial (instalação e implantação) não encerra as obrigações contratuais, considerando tratar-se de serviço contínuo, permanecendo a contratada responsável pela plena operacionalidade do sistema durante toda a vigência do contrato.

5.6. Durante a execução contratual, o recebimento dos serviços contínuos de locação, suporte técnico e manutenção será realizado de forma mensal, pelo fiscal do contrato, mediante ateste da regular prestação dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

verificação do funcionamento do sistema e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

5.7. Constatadas falhas, indisponibilidades, desempenho inferior ao contratado ou qualquer desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover a imediata correção, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, funcionamento, continuidade e adequação do sistema, nem a exime da obrigação de reparar, corrigir, substituir ou ajustar, às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades, durante toda a vigência contratual.

5.9. A liquidação da despesa e o pagamento ficarão condicionados:

I – ao recebimento definitivo da fase de implantação; e

II – ao ateste mensal da execução regular dos serviços contínuos, conforme verificação do fiscal do contrato.

Liquidação

5.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.11.1. o prazo de validade;

5.11.2. a data da emissão;

5.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.11.5. o valor a pagar; e

5.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

5.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regular execução do objeto e a regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação vigente.

5.20. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, com a verificação da conformidade dos produtos fornecidos e da documentação apresentada.

5.21. O prazo para pagamento ficará suspenso nas hipóteses de erro ou irregularidade na documentação fiscal, bem como em caso de pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.

5.22. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

5.23. Não haverá incidência de multa moratória em desfavor da Administração, observados os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.

5.24. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, com base na variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de pagamento

5.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Prestação de Serviços

6.2. A prestação de serviços do objeto será **contínua**.

Exigências de habilitação

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Habilitação jurídica

6.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista

6.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.20. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.23. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.24. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

6.27. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

6.28. Comprovação de aptidão para a execução do fornecimento objeto deste procedimento, de maneira comprovar anterior e satisfatória execução de fornecimento com características compatíveis/similares ao do presente, por meio da apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ou documento equivalente/similar, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.** (Processo 1047986 – Denúncia. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Deliberado em 6/7/2021. Publicado no DOC em 27/7/2021).

Documentação Complementar

6.29. **Declaração Unificada** – conforme apêndice do Anexo

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

7.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.803,33 (dez mil, oitocentos e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

8. ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a gestão de riscos como diretriz das contratações públicas, bem como em consonância com as boas práticas de governança e planejamento, apresenta-se a identificação e análise dos principais riscos inerentes à contratação.

8.2. A análise de riscos tem por finalidade antecipar eventos que possam comprometer a adequada execução contratual, permitindo à Administração adotar medidas preventivas e mitigadoras, garantindo a continuidade dos serviços e a obtenção dos resultados pretendidos.

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
Atraso na instalação do sistema	Média	Alto	Definição de prazo máximo para instalação e aplicação de penalidades em caso de descumprimento	Contratada
Falhas no funcionamento do sistema (alarme/CFTV)	Média	Alto	Estabelecimento de SLA (prazo de atendimento e solução), manutenção preventiva e corretiva contínua	Contratada
Indisponibilidade parcial ou total do sistema	Baixa	Alto	Definição de índice mínimo de disponibilidade e monitoramento pela fiscalização contratual	Contratada
Fornecimento de equipamentos de baixa qualidade	Baixa	Médio	Exigência de conformidade com normas técnicas (ABNT/INMETRO) e possibilidade de substituição imediata	Contratada
Atraso no atendimento de chamados técnicos	Média	Médio	Estabelecimento de prazos máximos de atendimento e	Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
			solução, com previsão de penalidades	
Descontinuidade do serviço ao término do contrato	Baixa	Alto	Previsão de transição assistida e continuidade mínima até nova contratação	Contratada
Perda de imagens ou falha no armazenamento	Média	Alto	Definição de prazo mínimo de armazenamento e responsabilidade pela integridade das gravações	Contratada
Subdimensionamento da solução	Baixa	Médio	Definição clara das necessidades e possibilidade de ajustes mediante justificativa técnica	Administração/ Contratada
Danos a equipamentos durante a execução	Baixa	Médio	Responsabilização da contratada por danos e obrigação de reposição	Contratada
Falhas na fiscalização contratual	Baixa	Médio	Designação formal de fiscal acompanhamento contínuo da execução.	Administração

8.3. A gestão dos riscos será realizada de forma contínua pelo fiscal e gestor do contrato, designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes:

- Monitorar a ocorrência dos riscos identificados;
- Registrar ocorrências e adotar providências cabíveis;
- Propor medidas corretivas e preventivas;
- Subsidiar decisões da Administração quanto à aplicação de sanções ou ajustes contratuais.

8.4. A contratação apresenta riscos classificados como predominantemente moderados, sendo plenamente gerenciáveis mediante a adoção das medidas preventivas e mitigadoras previstas.

8.5. Conclui-se que os riscos identificados não comprometem a viabilidade da contratação, desde que observadas as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900.1500000000 Ficha:08

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Apêndice do Anexo I – Declaração Unificada

À Câmara Municipal de Augusto de Lima-MG

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e locação de sistema integrado de segurança eletrônica, compreendendo central de alarme anti-intrusão e sistema de videomonitoramento (CFTV), com fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, configuração, suporte e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
- e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
- g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;
- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;

m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);

n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;

o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável;

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 12/2026.
Dispensa Presencial nº. 09/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE
LIMA, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Cristo Redentor, nº. 199, Centro, Cidade de Augusto de Lima/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 01.879.218.0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial nº 09/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e locação de sistema integrado de segurança eletrônica, compreendendo central de alarme anti-intrusão e sistema de videomonitoramento (CFTV), com fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, configuração, suporte e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1. Itens da aquisição:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
------	-------------------------	------	------	-------------------	-------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME MONITORADO.	Serv.	1	----	----
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CAMERAS.	Serv.	1	----	----
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME COMPOSTO POR: • 1 CENTRAL DE ALARME ANTI INTRUSAO PARA ATÉ 32 ZONAS; • 10 SENSORES PASSIVOS AREA INTERNA COM ANALISE DE DETECÇÃO DUPLA; • 1 BATERIA 12V SELADA; • 1 SIRENE PIEZO 120DB; • 400 METROS DE CABO CCI CX 100 METROS 3 PARES 6 VIAS BLINDADO.	Mês	12	----	----
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CAMERAS COMPOSTO POR: • 1 DVR DE 16 CANAIS MULTI HD - IP, HDCVI, HDTVI, AHD E ANALÓGICA - ONVIF; • 7 CAMERAS EM HD 720P SENSOR 1/2.7" LENTE 3.6MM HDCVI LITE MENU OSD 20M IR; • 5 CAMERAS COM AUDIO 20M VHD 12V VISAO NOTURNA INTEGRADA; • 12 CAIXAS DE PROTEÇÃO PARA CONECTORES COR BRANCA; • 1 FILTRO DE LINHA CLAMPER, 1 FONTE DE 10AMP; • 480 METROS DE CABO COAXIAL 4MM 80% COBRE; • 24 CONECTORES BNC MACHO MOLA E PARAFUSO COBRE BLINDADO; • 12 CONECTORES P4 MACHO.	Mês	12	----	----
VALOR GLOBAL					R\$ ---

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a fase inicial de instalação, configuração e implantação do sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

integrado de segurança eletrônica, bem como a prestação contínua dos serviços de locação, suporte técnico e manutenção.

2.2. A execução do objeto ocorrerá em duas fases distintas: I – fase inicial de implantação, consistente na instalação, configuração, testes operacionais e entrega técnica do sistema;

II – fase continuada, correspondente à disponibilização da solução em regime de locação, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual.

2.3. A fase continuada terá caráter de prestação de serviço contínuo, considerando a necessidade permanente de funcionamento do sistema de segurança eletrônica, indispensável à proteção do patrimônio público, à segurança institucional e à continuidade das atividades administrativas.

2.4. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a regular execução contratual, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses para serviços contínuos.

2.5. A eventual prorrogação deverá ser formalmente justificada, precedida de avaliação da qualidade dos serviços prestados, da economicidade da contratação e da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, podendo ser acompanhada de negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

2.6. A prorrogação não será admitida caso constatadas falhas relevantes na execução contratual, descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos ou perda da vantajosidade da contratação, devendo a Administração, nesse caso, promover nova contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a disponibilização de solução integrada de segurança eletrônica, incluindo a instalação, configuração, operação assistida e a prestação contínua dos serviços de locação, suporte técnico e manutenção, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. A execução contratual observará duas etapas distintas e complementares:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

I - etapa de implantação, consistente na instalação física dos equipamentos, execução da infraestrutura necessária, configuração dos sistemas, realização de testes operacionais e entrega técnica da solução;

II - etapa de operação continuada, correspondente à disponibilização do sistema em pleno funcionamento, incluindo monitoramento (quando aplicável), suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como garantia de desempenho durante toda a vigência contratual.

3.3. A contratada será responsável pela entrega da solução em pleno funcionamento, devendo assegurar a integração entre os sistemas de alarme e videomonitoramento (CFTV), a compatibilidade dos equipamentos, a estabilidade operacional e o atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência.

3.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente:
I - as especificações técnicas e operacionais constantes do Termo de Referência;

II - os prazos de implantação e atendimento;

III - os níveis mínimos de serviço (SLA);

IV - as condições de funcionamento contínuo do sistema;

V - os critérios de recebimento, medição e pagamento.

3.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais competirá:

I - acompanhar a execução contratual em todas as suas fases;

II - verificar o cumprimento das obrigações pactuadas;

III - aferir o desempenho do sistema e o cumprimento dos níveis de serviço;

IV - registrar ocorrências e adotar providências necessárias à regular execução;

V - atestar a implantação, o funcionamento e a prestação contínua dos serviços para fins de recebimento e pagamento.

3.6. A contratada deverá atender às demandas da Administração relacionadas à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela instalação, disponibilização, operação, suporte técnico e manutenção do sistema, garantindo sua continuidade, segurança e desempenho durante toda a vigência contratual.

3.7. Eventuais falhas, indisponibilidades ou desconformidades na execução dos serviços deverão ser sanadas pela contratada nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

3.8. A contratada responderá integralmente pela qualidade, funcionalidade e continuidade da solução fornecida, inclusive quanto à substituição de equipamentos defeituosos,



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

atualização tecnológica necessária e manutenção da integridade do sistema.

3.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, por conter o detalhamento técnico da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas acessórias da execução contratual que não comprometam a integridade, a funcionalidade e a responsabilidade técnica da solução integrada de segurança eletrônica.

4.2. Não será admitida a subcontratação das parcelas principais do objeto, especialmente aquelas relacionadas:

I – à gestão, integração e funcionamento do sistema de segurança eletrônica;

II – à responsabilidade técnica sobre a solução implantada;

III – ao suporte técnico especializado e à manutenção do sistema;

IV – à garantia de desempenho e continuidade operacional da solução.

4.3. A eventual subcontratação deverá:

I – ser previamente comunicada e autorizada pela Administração;

II – não implicar transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração;

III – observar as mesmas condições de habilitação técnica exigidas da contratada, no que couber;

IV – não resultar em prejuízo à qualidade, padronização e desempenho da solução contratada.

4.4. A contratada responderá integralmente pelos atos e omissões das empresas subcontratadas, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos, observância dos níveis de serviço (SLA) e demais obrigações contratuais.

4.5. O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, inclusive a subcontratação não autorizada ou em desacordo com os limites fixados, caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar, conforme o caso, a rescisão contratual nos termos do art. 137 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.1. O valor global da contratação é de R\$ _____
(_____), conforme proposta vencedora, compreendendo:

I – os custos relativos à instalação, configuração e implantação do sistema integrado de segurança eletrônica;
II – os valores correspondentes à disponibilização contínua da solução em regime de locação, incluindo suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e garantia de funcionamento durante a vigência contratual.

5.2. O valor contratual contempla prestação de serviço contínuo, sendo devido o pagamento mensal correspondente à locação, suporte e manutenção do sistema, observado o efetivo funcionamento da solução e o ateste do fiscal do contrato.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como custos com fornecimento de equipamentos, instalação, transporte, frete, seguros, manutenção, substituição de componentes e quaisquer outros necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente.

5.6. Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, devendo eventual pedido de revisão ser devidamente instruído com comprovação da ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

5.7. Eventuais variações quantitativas ou adequações necessárias à execução do objeto deverão observar os limites e condições previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

6.2. O prazo, a forma e demais condições de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

6.3. O prazo para pagamento ficará suspenso nas hipóteses de erro ou irregularidade na documentação apresentada ou no cumprimento das obrigações contratuais, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.

6.4. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na variação acumulada do período, incidente sobre os preços contratados.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, índice oficial que venha a ser definido pela legislação vigente ou, na sua ausência, outro índice que melhor reflita a variação dos custos, mediante acordo entre as partes.

7.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do evento superveniente, a alteração dos custos e o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

8.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, que poderá solicitar informações complementares, diligências



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ou documentos adicionais, com vistas à adequada verificação da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O eventual reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, podendo implicar revisão dos preços contratados, de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado.

8.5. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, variações ordinárias de mercado, flutuações previsíveis de preços ou custos inerentes à atividade econômica, as quais são absorvidas pelo risco normal do negócio.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, possuindo natureza excepcional e sendo aplicável apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos deste Contrato e de seus anexos;

9.1.2. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual em todas as suas fases, inclusive quanto ao desempenho do sistema e ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA);

9.1.3. Acompanhar a execução da fase de implantação, verificando a instalação, configuração e funcionamento inicial do sistema integrado de segurança eletrônica;

9.1.4. Realizar o recebimento provisório e definitivo da fase de implantação, bem como o ateste mensal da prestação dos serviços contínuos de locação, suporte técnico e manutenção, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Notificar formalmente o Contratado acerca de falhas, indisponibilidades, desconformidades ou descumprimento dos níveis de serviço, fixando prazo para correção;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado conforme as condições estabelecidas neste Contrato, após o devido ateste da execução pelo fiscal;

9.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.1.8. Prestar as informações e disponibilizar as condições necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto ao acesso aos locais de instalação e operação do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

9.1.9. Responder, em prazo razoável, às solicitações e comunicações do Contratado relacionadas à execução contratual;

9.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do Contratado, de seus empregados ou prepostos;

9.1.11. Zelar pela utilização adequada dos equipamentos instalados, quando sob sua guarda, comunicando prontamente ao Contratado eventuais falhas, danos ou ocorrências relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado obriga-se a executar o objeto com estrita observância deste Contrato e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela solução fornecida, incluindo implantação, operação e manutenção do sistema.

10.2. Executar a fase de implantação do sistema integrado de segurança eletrônica, compreendendo instalação, configuração, testes operacionais e entrega técnica, garantindo seu pleno funcionamento inicial;

10.3. Prestar, de forma contínua, os serviços de locação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, assegurando a disponibilidade, estabilidade e desempenho do sistema durante toda a vigência contratual;

10.4. Garantir o funcionamento integrado dos sistemas de alarme e videomonitoramento (CFTV), responsabilizando-se pela compatibilidade técnica, atualização e continuidade operacional da solução;

10.5. Atender aos níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos, inclusive quanto a prazos de atendimento, solução de falhas e disponibilidade do sistema;

10.6. Substituir ou reparar, às suas expensas e nos prazos estabelecidos, quaisquer equipamentos, componentes ou serviços que apresentem defeitos, falhas ou desconformidades;

10.7. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

10.8. Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- 10.10. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo equipamentos, instalação, manutenção, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 10.11. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato ou o funcionamento do sistema;
- 10.12. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução contratual, observando, quando aplicável, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- 10.13. Cumprir todas as normas técnicas, regulatórias e de segurança aplicáveis, incluindo padrões da ABNT, INMETRO e demais órgãos competentes;
- 10.14. Responder integralmente pela atuação de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, quando autorizados, sem prejuízo de sua responsabilidade direta perante a Administração;
- 10.15. Não subcontratar parcelas principais do objeto, admitida apenas a subcontratação parcial, quando previamente autorizada, nos termos deste Contrato;
- 10.16. Garantir a continuidade do serviço e a integridade da solução, inclusive mediante substituição de equipamentos e manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- 10.17. Observar os critérios de sustentabilidade, segurança da informação e boas práticas operacionais previstos no Termo de Referência;
- 10.18. Arcar com eventuais erros ou falhas no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A dispensa da exigência de garantia fundamenta-se na análise de risco da contratação, constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, a qual evidenciou que, embora o objeto envolva solução integrada de segurança eletrônica com prestação contínua de serviços, os riscos associados à execução contratual são considerados moderados e adequadamente mitigáveis por meio dos mecanismos ordinários de gestão e fiscalização.
- 11.3. Considera-se, ainda, que:
- I – o modelo contratual prevê pagamento condicionado ao ateste mensal da execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

II - há definição de níveis mínimos de serviço (SLA), com controle contínuo de desempenho;

III - a execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

IV - estão previstas sanções administrativas proporcionais ao descumprimento contratual.

11.4. A não exigência de garantia visa ampliar a competitividade, evitando a imposição de custos adicionais desnecessários aos licitantes, sem prejuízo da segurança da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Permanecem assegurados à Administração todos os mecanismos legais de controle e responsabilização da contratada, inclusive:

I - aplicação de sanções administrativas;

II - retenção de pagamentos;

III - rescisão contratual;

IV - apuração de responsabilidade por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

I - advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa, a ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

11.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - as circunstâncias do caso concreto;

III - os danos causados à Administração;

IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.

11.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas ou reabilitadas, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção poderá ocorrer:

I - por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II - de forma consensual, por acordo entre as partes;

III - por decisão judicial.

12.3. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

12.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - apuração dos serviços ou fornecimentos já executados;

II - relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

III - apuração de eventuais multas e indenizações.

12.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando verificado vínculo entre o contratado e agentes públicos envolvidos na contratação ou na gestão contratual.

12.9. A extinção do contrato não exonera as partes das responsabilidades assumidas até a data de sua efetiva formalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

01.01.01.01.031.0001.2001.33903900.1500000000 Ficha:08

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, conforme o caso.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As alterações que impliquem modificação do objeto, prazo ou valor contratual deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos previstos na legislação e nos normativos internos do contratante.

15.5. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, os ajustes decorrentes de:

I – atualização do valor contratual por reajuste;

II – compensações ou penalizações financeiras;

III – alterações de natureza meramente formal;

IV – outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Augusto de Lima-MG, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA PROPONENTE/LICITANTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

Destinatário: Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e locação de sistema integrado de segurança eletrônica, compreendendo central de alarme anti-intrusão e sistema de videomonitoramento (CFTV), com fornecimento de equipamentos, materiais, infraestrutura, configuração, suporte e manutenção, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

Para fornecimento do produto, apresentamos a nossa proposta:

Item	Descrição/Especificação	UNID	QTDE	VALOR UNID. MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME MONITORADO.	Serv.	1		
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CAMERAS.	Serv.	1		
3	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME COMPOSTO POR: • 1 CENTRAL DE ALARME ANTI INTRUSAO PARA ATÉ 32 ZONAS; • 10 SENSORES PASSIVOS AREA INTERNA COM ANALISE DE DETECÇÃO DUPLA; • 1 BATERIA 12V SELADA; • 1 SIRENE PIEZO 120DB; • 400 METROS DE CABO CCI CX 100 METROS 3 PARES 6 VIAS BLINDADO.	Mês	12		
4	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CAMERAS COMPOSTO POR: • 1 DVR DE 16 CANAIS MULTI HD - IP, HDCVI, HDTV, AHD E ANALÓGICA - ONVIF; • 7 CAMERAS EM HD 720P SENSOR 1/2.7" LENTE 3.6MM HDCVI LITE MENU OSD 20M IR; • 5 CAMERAS COM AUDIO 20M VHD 12V VISAO NOTURNA INTEGRADA;	Mês	12		



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

• 12 CAIXAS DE PROTEÇÃO PARA CONECTORES COR BRANCA; • 1 FILTRO DE LINHA CLAMPER, 1 FONTE DE 10AMP; • 480 METROS DE CABO COAXIAL 4MM 80% COBRE; • 24 CONECTORES BNC MACHO MOLA E PARAFUSO COBRE BLINDADO; • 12 CONECTORES P4 MACHO.				
VALOR TOTAL GLOBAL				

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE E VALIDADE DA PROPOSTA

Declaro, para todos os fins de direito, que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

Declaro, ainda, que:

- a) inexistente qualquer fato impeditivo à minha habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, nos termos da legislação vigente;
- b) tenho plena ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes;
- c) cumpro o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos previstas em lei, especialmente quanto à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- e) os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, estando em conformidade com as normas aplicáveis;
- f) a presente proposta possui validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, permanecendo válida e eficaz durante todo esse período, obrigando-me ao cumprimento de todas as condições nela estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS, Nº 455 – CENTRO – (38) 3758-1276
CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração
para que produza os efeitos legais.

Local, data

Assinatura